



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia de Produção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica do Curso de Engenharia de Produção e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do NDE:

1. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do Curso;
2. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diversas atividades de ensino constantes no currículo;
3. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
4. propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do processo de ensino e de aprendizagem;
5. participar da elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
6. analisar questões de ordem didática, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O NDE será constituído:

1. - pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;

**Parágrafo único:** na vacância do cargo de coordenador, a presidência será assumida por docente indicado pelo Colegiado.

2. - por mais 4 (quatro) docentes que ministram unidades curriculares no Curso, sendo possível, ao Colegiado, indicar um número maior de docentes, ao seu critério.

Art. 5º São requisitos necessários para atuação no NDE:

1. – formação em nível de pós-graduação;
2. - regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral
3. experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

Art. 6º A composição do NDE deverá obedecer, pelo menos, às seguintes proporções:

- 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strictu sensu;
- 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e
- 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.
- Na renovação dos integrantes do NDE, deve ser assegurada a permanência de no mínimo 2/5 de seus membros.

Art. 7º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado do Curso entre os docentes que ministram aulas no Curso, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de 3/5 dos membros.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 8º São atribuições do presidente do NDE:

- I coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões;
- III encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado do Curso;
- IV representar o NDE sempre que solicitado.

Art. 9º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente por ele designado.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10º O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ao longo de todo o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

Art. 11º O *quorum* necessário para a realização das reuniões dependerá da presença da maioria simples dos membros do NDE.

Art. 12º. As aprovações de quaisquer encaminhamentos, quando necessária a votação, serão definidas pela maioria simples dos votos.

Art. 13º. As reuniões ordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 14º As reuniões extraordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 15º. Perderá o mandato o membro do NDE que, sem causa aceita como justa pelo Núcleo, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17º. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação do ICET, na data de sua publicação.

Teófilo Otoni – MG, 24 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Souza Pompermayer, Coordenador(a)**, em 12/05/2021, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0352701** e o código CRC **72791DC5**.

Referência: Processo nº 23708.000379/2021-29

SEI nº 0352701